

18002.008569/2026-14 - Solicita base consolidada de remuneração dos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais

Pergunta	Proposta de resposta
1) CSV único jun/2026: razão social, sigla, CNPJ, conselho (CA/CF), titular/suplente remunerado (sim/não), valor mensal e anual vigente, data última revisão, fonte (estatuto, AGO, RI, política interna).	As informações sobre conselheiros estão disponibilizadas na página https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/transparencia/dados-gerais-conselhos-e-estatais . Não existe previsão legal de suplente do cargo de conselheiro de administração. De acordo com o art. 34 e 40 do Decreto nº 8.945 de 2016, a remuneração dos conselheiros fiscais e de administração não poderá exceder dez por cento da média mensal da remuneração dos diretores, excluída a participação nos lucros da empresa.
2) Distinção honorário fixo vs jeton vs proventos variáveis; teto regulamentar aplicável; rubrica contábil usada pela estatal.	No âmbito das empresas estatais federais, as expressões honorários fixos e jetons são empregadas como sinônimos para designar a remuneração fixa dos conselheiros, considerando que, nos termos dos arts. 34, caput, e § 1º, do 40 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da empresa. Ainda de acordo com o art. 35, caput, e o § 1º do art. 40 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, é vedado o pagamento de participação nos lucros aos membros dos Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais das empresas estatais federais. No caso do Conselho Fiscal, em razão da existência de suplentes, a remuneração será devida ao membro suplente apenas no mês em que comparecer às reuniões do colegiado em substituição ao titular, conforme registro em ata, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.
3) Histórico 2020–2026: alterações de valor por estatal e conselho (competência, valor anterior/novo, ata AGO).	No que se refere à disponibilização dessas informações, observa-se que, nos termos das diretrizes do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal da Controladoria-Geral da União – CGU (https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/transparencia-ativa/copy_of_guiade-transparencia-ativa/servidores-publicos), a divulgação de informações individualizadas é de responsabilidade de cada empresa estatal, que detém a gestão primária e a custódia dos dados relativos aos seus administradores e membros de órgãos estatutários. Assim, o histórico dos valores aprovados para a remuneração dos administradores, bem como as respectivas atas das Assembleias Gerais que deliberaram sobre a matéria, é disponibilizado pelas próprias empresas estatais em suas páginas de governança, em observância às diretrizes de transparência ativa. Em todo caso, nos termos dos arts. 34, caput, e § 1º, do 40 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da empresa.
4) Jetons pagos a servidores públicos federais: valor pago pela estatal vs valor declarado Portal Transparência (CGU) — metodologia de reconciliação; peço agregado por estatal se dado nominal for sigiloso.	As informações relativas à remuneração recebida por agentes públicos da Administração Pública Federal, inclusive aquelas decorrentes da percepção de jetons, encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (https://portaldatransparencia.gov.br/).
5) Estatais sem dado publicado em RI/site: lista e motivo; prazo padronização (Guia SEST padronização informações).	A questão formulada não esclarece qual dado foi considerado faltante pelo requerente. Em todo caso, os aspectos relativos à transparência das informações necessárias são objeto de acompanhamento por esta Secretaria, por meio de instrumentos como o Indicador de Governança e Políticas Públicas - IG e pela Controladoria-Geral da União - CGU (Guia de Transparência Ativa - GTA e Portal da Transparência), entre outros.
6) Subsidiárias e controladas: regra quando CA/CF da controlada difere da holding; inclusão ou não no CSV.	Nos termos dos arts. 34, caput, e § 1º, do 40 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da empresa. As remunerações dos conselheiros das subsidiárias são vinculadas à remuneração da respectiva empresa, não se confundindo com aquela adotada pela holding. Cumpre esclarecer que as regras remuneratórias aplicáveis às subsidiárias são aprovadas no âmbito de sua respectiva controladora, observada a legislação societária aplicável.
7) Dicionário de campos e periodicidade de atualização; API ou bulk se existir além do SIEST.	O dicionário de campos está disponível no Portal de Dados Abertos. A atualização da base é mensal. Os dados estão atualizados até o mês atual (julho/26).

8) Conselho não remunerado: lista estatais CA/CF sem pagamento — cláusula estatutária referência.	No âmbito das empresas estatais federais, não há previsão de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal não remunerado, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável. Ressalta-se, contudo, que o pagamento de remuneração a servidores públicos federais pela participação em conselhos de administração e fiscal está sujeito às limitações legais, destacando-se a vedação de percepção de remuneração pela participação em mais de dois conselhos, nos termos do art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Adicionalmente, podem ser aplicáveis questões estatutárias específicas, que podem ser esclarecidas pelas empresas estatais, desde que formulado o pedido específico.
--	---